

# Lei Ordinária nº 831/1988

# Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 09 de dezembro de 1988

#### Art. 1º.

A tabela de vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 822/88, de 15 de agosto de 1988, passa a vigorar com os seguintes valores:

### Art. 1º. -

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE "A"	CLASSE "A"	CLASSE "C"
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 391.813,00	07 - Cz\$ 52.840,00	13 - Cz\$ 76.800,00
02 - Cz\$ 40.069,00	08 - Cz\$ 53.760,00	14 - Cz\$ 80.640,00
03 - Cz\$ 40.325,00	09 - Cz\$ 55.040,00	15 - Cz\$ 84.480,00
04 - Cz\$ 40.581,00	10 - Cz\$ 56.320,00	16 - Cz\$ 88.320,00
05 - Cz\$ 40.837,00	11 - Cz\$ 57.600,00	17 - Cz\$ 92.160,00
06 - Cz\$ 40.965,00	12 - Cz\$ 58.880,00	18 - Cz\$ 94.720,00
		18-A-Cz\$ 100.000,00

SÍMBOLOS - VALOR

CM-1 - Cz\$ 50.000,00

CM-2 - Cz\$ 60.000,00

CM-3 - Cz\$ 80.000,00

CM-4 - Cz\$ 160.000,00

## Art. 2º.

O Salário Família é atualizado de acordo com o artigo 12 da Lei nº 4.266, de 03/01/63, em 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência (SMR) do País, inclusive para os estatutários.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 01 (primeiro) de dezembro de 1988.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 09 de dezembro de 1988

Eraldo Holosback Alves Azambuja

**Prefeito Municipal**